

Lei Municipal nº 76, de 7 de abril de 1967.

Complemento. Lei nº 42, de 2-12-66

O Prefeito Municipal de
Gloria de Dourados. Faço saber
que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu
sancciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica complementada a tabela III,
em seu número II, letra a do item IV,
art. 192, da Lei Municipal nº 42, de 2 de
dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal)
que passa a ter a seguinte redação

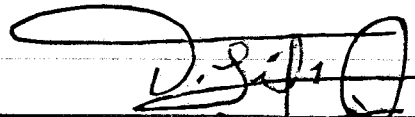
22a - Estão sujeitos à taxa de licença para
exercício de comércio eventual, os compradores
de cereais e demais produtos do município,
não estabelecidos comercialmente no mesmo.

art. 2º A base de cálculo da Taxa, é de 2%
(dois por cento) sobre o "valor bruto" da carga,
levando-se em consideração a pauta estadual
atualizada dos produtos adquiridos e trans-
portados.

art. 3º A taxa de licença que trata a presente
lei, será cobrada pelos fiscais municipais,
nos postos de arrecadação do município, ou
em qualquer parte onde se verificar a
autuação.

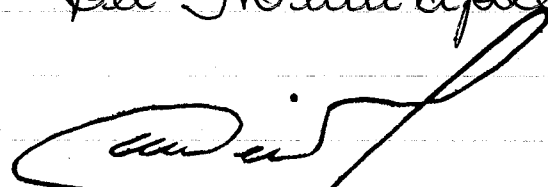
art. 4º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gldria de Mourados, em 7. de abril
de 1967.



Desdato Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Sec. Geral da
Prefeitura Municipal
as folhas nº 29, do livro nº 1 de
Lei Municipal.



Mário Olímpio Medeiros
Sec. Geral.